

CONTRATO Nº 026/2018-FMS



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.278.364/0001-54, com sede à Praça São Francisco, nº 024 - Centro - CEP 49.565-000 - MACAMBIRA- SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela secretária municipal, a senhora **SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ**, brasileira, maior, capaz, casada, residente e domiciliado à Avenida Coronel José Ribeiro nº 117, Centro, nesta cidade, portadora do RG nº 1.487.941 SSP/SE e do CPF nº 967.642.445-53, e a empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, com sede à Rua Basílio Rocha, Nº 89, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CNPJ nº 13.136.197/0001-32, representado neste ato pelo procurador Legal Sr. **Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes**, portador do CPF nº 008.304.955-09 e RG nº 134.521-7- SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 02/2018-PMM e da ARP 01/2018-PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UMA MINIVAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Macambira/SE**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 02/2018-PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela realização da **AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS** mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **RS 85.900,00 (oitenta e cinco mil novecentos reais) conforme abaixo relacionado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
	VEÍCULO MINI VAN (FIAT/Modelo DOBLÓ ESSENCE)		
01	1. Utilitário para transporte de passageiros; 2. 0km (zero quilômetro); 3. Ano de fabricação: não inferior a 2017, zero quilômetro, modelo não inferior a 2018; 4. Motorização: no mínimo 1.8; 5. Mínimo cinco portas, sendo duas laterais deslizantes;	UNID	01

6.	04 cilindros;		
7.	Mínimo 05 marchas a frente 01 a ré;		
8.	Capacidade mínima para 07 lugares (motorista e passageiros);		
9.	Cor branca;		
10.	Combustível: bicombustível (etanol/gasolina);		
11.	Direção hidráulica ou elétrica;		
12.	Rodas em aço no mínimo aro 14", com calotas centrais para as rodas;		
13.	Air-condicionado;		
14.	Capacidade do depósito de combustível: no mínimo 50 litros;		
15.	"Air bag" duplo frontal (motorista e passageiro);		
16.	Freios: disco ventilado (dianteiro) e disco ou tambor (traseiro) com "ABS";		
17.	Cintos de segurança dianteiro de 03 pontos;		
18.	Tapetes de borracha;		
19.	Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com Código Nacional de Trânsito		
20.	Garantia mínima de 1 (um) ano.		

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas da prestação dos serviços, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal/INSS e Estadual, Municipal, FGTS, CNDT.

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Macambira efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros da 1212/1218.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os veículos dentro do prazo de 08 (oito) dias.

8.3 - A entrega se dará no local indicado na ordem de fornecimento.

8.4 - A Autoridade Competente designará Servidores para receber, conferir e atestar o recebimento dos

Veículos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.5 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) e os documentos que a(s) acompanham serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação e pagamento.

8.6 - No caso dos **Veículos** reprovados no momento do recebimento, a **CONTRATADA** substituirá o produto em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar dos veículos objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Macambira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

08 - Secretaria de Saúde

8010 - Fundo Municipal de Saúde

1065 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos p/ os Estabelecimentos de Saúde

44905200 - Equipamento e material permanente

FR 1212/1218

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos veículos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.2 - Dos Encargos da **CONTRATADA**:

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento **dos Veículos**, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos **Veículos** em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento **dos Veículos** objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de fornecimento **dos Veículos**;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos Veículos, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega dos mesmos, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Fundo Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 - A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

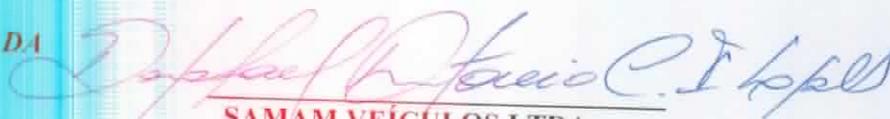
15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macambira(SE), 02 de maio de 2018.

PELA CONTRATANTE


SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA



SAMAM VEÍCULOS LTDA
Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes



TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ersson Lga Cal Silva

CPF 392 999 958-01

2. Nome: Nádia Mendonça Andrade Lima

CPF 027 698-565-61

